



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

**RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA
O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA**

O **Instituto CONSULPAM**, responsável pela realização do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jacareí, Edital nº 002/2023, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA** conforme segue adiante:

RECURSOS INTERPOSTOS:

Inscrição nº 420004998

Considerando os princípios da isonomia e transparência, informamos que todos os atos da prova veicular foram acompanhadas pela Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, não sendo identificada qualquer irregularidade na aplicação da prova. Além do exposto, as provas ocorreram em vias públicas, acompanhadas por outros candidatos e populares. Os dois veículos utilizados, um para a prova da baliza e outro para prova de rua, foram os mesmos para todos os candidatos indiscriminadamente. Os veículos estavam em perfeito estado, suas portas não apresentavam problemas mecânicos e precisavam ser fechados adequadamente. Ressaltamos que no painel dos veículos havia luz que indicava quando a porta não estava adequadamente fechada, fazendo-se possível o candidato fechar sua porta adequadamente antes de descolar o veículo para realização da prova da baliza ou de rua.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 420010602

Cumprido destacar que o avaliador é credenciado pelo Detran e possui anos de experiência em avaliação de provas práticas veiculares. A pontuação por falta, aferida ao candidato, está correta. Durante a aplicação da prova é possível identificar pelo lado de fora do veículo que o candidato está com as duas mãos no volante e se houve a retirada de uma das mãos por troca de marcha.

RECURSO INDEFERIDO



Inscrição nº 420011626

Considerando o princípio da isonomia, todos os candidatos realizaram suas provas veiculares no mesmo veículo. O candidato alega em seu recurso que a porta do veículo estaria com problemas mecânicos por isso não teria ficado fechada adequadamente. Sublinha-se que se o “mal estado de conservação” da porta do veículo tivesse ocorrido na gravidade alegada pelo recorrente, esse problema teria ocorrido indiscriminadamente, o que não ocorreu. Entende-se, portanto, que a pontuação negativa aferida ao candidato foi adequada por, de fato, ele não ter fechado sua porta de forma correta, colocando em risco sua segurança como a de outros pela possibilidade da porta abrir durante o teste de direção.

RECURSO INDEFERIDO

Inscrição nº 420008762

O recorrente infere em seu recurso situação envolvendo o avaliador e ele na prova de rua, dando indícios de quebra dos princípios da moralidade e impessoalidade. O avaliador em questão, trabalha na avaliação de provas veiculares pelo Instituto CONSULPAM há 5 (cinco) anos, além de ser credenciado pelo Detran e possuir longa trajetória como instrutor com passado imáculo. O exposto pelo recorrente não apresenta fundamento. Considerando o princípio da transparência e legalidade, a avaliação da prova veicular foi presenciada por outros candidatos, ocorrendo em via pública, e acompanhado pelos membros da comissão fiscalizadora do certame, não chegando a essa comissão ou a quem quer que seja relato semelhante ao exposto pelo recorrente. Ainda com base nos princípios outrora mencionados, as fichas de avaliação de todos os candidatos são assinadas por eles antes e ao final da prova veicular para terem ciência das faltas cometidas.

RECURSO INDEFERIDO

Após análise de cada recurso, ratificamos o Resultado Preliminar publicado no dia 7 de junho de 2023.

Fortaleza - CE, 04 de agosto de 2023.

INSTITUTO CONSULPAM
Coordenação Geral de Concursos